



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 123 , DE 2004,
SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL**

EMENDA MODIFICATIVA N°

30

Dê-se ao inciso VIII do art. 10 a seguinte redação:

"VIII – que preste serviço de comunicação, exceto as empresas de mídia externa, as jornalísticas, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, produtoras de cinema e de material audiovisual e de artes cênicas;"

Justificativa

A modificação tem por intuito incentivar, com os benefícios da lei complementar, as empresas produtoras de cinema e de material audiovisual e de artes cênicas.

Sala de Sessões, em 31 de Junho de 2006.

Dep. GERSON GABRIELLI
PFL-BA